

## **Fotografia e filmagem em infra-estruturas ferroviárias**

### **Princípios orientadores**

A recolha de imagens em espaços ferroviários, para fins particulares ou profissionais, é uma situação recorrente.

Face às inúmeras solicitações de credenciação de indivíduos, entidades e empresas com vista à realização de fotografias ou filmagens em infra-estruturas ferroviárias, e de modo a estabelecer um padrão único e comum de actuação a todos os agentes ferroviários e prestadores de serviço de segurança, propõe-se um conjunto de princípios que devem ser seguidos.

Para uma eficaz aplicação destes princípios considera-se fundamental que os mesmos sejam do conhecimento de todos os responsáveis directos nos espaços ferroviários e daqueles que neles prestam serviço de segurança, a quem compete colaborar no sentido de difundir e fazer implementar a seguinte actuação:

- Por princípio, toda a recolha de imagens (fotográficas ou vídeo) com fins comerciais ou profissionais carece de autorização prévia, a solicitar à Direcção de Comunicação e Imagem (CI), que informará a Direcção de Segurança (SR).
- A recolha de imagens por parte de órgãos de comunicação social deverá, também ela, de carecer de prévia autorização a solicitar à CI que a comunicará à SR, podendo dispensar-se essa premissa sempre que essa recolha esteja inserida em visitas oficiais/institucionais promovidas pela REFER, Tutela ou Operadores Ferroviários, ou quando do acompanhamento de situações inusitadas que possam estar directamente relacionadas com o caminho-de-ferro (acidentes e eventos, por exemplo).
- Por princípio, a recolha de imagens por qualquer cidadão em espaços públicos de livre acesso (estações e plataformas), para fins particulares, não carece de autorização.
- A recolha de imagens nas áreas do domínio público ferroviário de acesso vedado ao público carece sempre de autorização por parte da REFER, mediante emissão de uma credencial cuja validade é limitada no tempo e circunscrita ao local solicitado.

- Em situações excepcionais e devido a imperativos de segurança, os espaços públicos e outros anteriormente mencionados poderão ter restrições de acesso à recolha de imagens, competindo ao gestor da Infra-estrutura ou aos operadores do serviço de transporte ferroviário a adopção das medidas adequadas.
- A recolha de imagens em espaços ferroviários não pode causar perturbações do serviço de qualquer ordem, assumindo os seus autores toda a responsabilidade por qualquer acidente em que se vejam envolvidos.

A diversidade de perspectivas mencionadas implica, necessariamente, abordagens diferenciadas por parte de quem gere e coordena a segurança e exploração nestes espaços, devendo imperar a cordialidade para com aqueles que com o caminho-de-ferro estabelecem relação, bem como o bom senso na análise de cada situação em face da qual serão adoptadas as actuações seguintes:

1. Em situações em que não esteja prevista autorização prévia, por princípio as pessoas que pretendam recolher imagens não deverão ser abordadas.
2. A obtenção de imagens por pessoas devidamente credenciadas deve ser precedida por um contacto prévio à recolha das mesmas com os responsáveis no local (responsável pela estação, segurança ou outro agente ferroviário).
3. No caso de existirem dúvidas relativamente ao teor e finalidade da recolha de imagens, deverão ser solicitadas informações e prestados os devidos esclarecimentos relativamente ao modo de actuação sempre que se trate de situação que requeira credenciação prévia.
4. Qualquer recolha de imagens nas áreas do domínio público ferroviário de acesso vedado ao público carece de credencial prévia e deverá exigir, sempre, a adopção de medidas especiais de segurança, nomeadamente a utilização de coletes reflectores.